



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 23 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1256

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
<b>Atos Legislativos</b> .....	3
Atos de Mesa .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### **Câmara Municipal de Indiaporã**

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 23 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1256

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 2.550, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

**Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022, não fazendo aumentar o orçamento total da despesa; apenas permuta cifras orçamentárias.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 10º da Lei Municipal nº 1.234/2021, de 22/06/2021,

#### DECRETA: -

**Art. 1º** Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã a remanejar a importância de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), conforme segue:

#### Acréscimos:

Local: 020203 Departamento de Planejamento  
Ficha: 45 - 04.121.0046.2010.0000 Suporte Administrativo 2.100,00  
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - PESSOA JURÍDICA  
Local: 020301 Departamento de Finanças e Tributação  
Ficha: 60 - 04.123.0056.2013.0000 Gestão Financeira 2.000,00  
4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente  
Local: 020401 Departamento de Agricultura e Pecuária  
Ficha: 77 - 20.608.0211.1001.0000 Mecanização Agrícola 8.200,00  
4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente  
Local: 021003 Fundo Municipal de Ensino  
Ficha: 233 - 12.361.0150.2044.0000 Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos 2.000,00  
3.3.90.30.00 material de consumo

#### TOTAL

GERAL

R\$ 14.300,00

#### Reduções:

Local: 020601 Departamento de Transporte  
Ficha: 123 - 15.452.0181.1009.0000 Serviços de Utilidade Pública 14.300,00  
3.3.90.30.00 material de consumo

#### TOTAL

GERAL

R\$ 14.300,00

**Art. 2º** As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que foram efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.234/2021, de 22/06/2021) e na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.277/2021, de 25/11/2021), dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir desta

data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 17 de agosto de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

### DECRETO Nº 2.551, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente os itens I e II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.277/2021, de 25/11/2021,

#### DECRETA: -

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã crédito adicional suplementar na importância de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) destinados a suplementação da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

Local: 020801 Fundo Municipal de Saúde  
Ficha: 158 - 10.301.0120.2026.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde..... 12.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### TOTAL

GERAL

R\$ 12.200,00

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020801 Fundo Municipal de Saúde  
Ficha: 149 - 10.301.0120.2026.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde..... -12.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

#### TOTAL

GERAL

R\$ 12.200,00

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 22 de agosto de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 23 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1256

Página 3 de 4

### Planejamento

#### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

### ADJUDICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80, comunica a quem interessar possa, que o **Exmo. Sr. Prefeito, "ADJUDICOU"** o **LOTE ÚNICO** da "**Carta Convite nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 097/2022 - Processo Administrativo nº 103/2022**", que tem como objeto a "**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Oficina de Culinária com as famílias atendidas pelo CRAS do município de Indiaporã, conforme Edital e seus Anexos**", para a empresa **IZAMARA VIEIRA DE AZEVEDO 34938970813 - CNPJ: 45.897.042/0001-05**. Aguarda-se o prazo para interposição de possível recurso pelos participantes.

Indiaporã - SP, 23 de agosto de 2022.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.374, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

*Revoga as leis que dispõem acerca de denominações com nomes de pessoas vivas à logradouros/instituições públicas no Município de Indiaporã/SP.*

**MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA**, presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em sessão ordinária realizada no dia 1º de agosto de 2022 aprovou e ele, nos termos do art. 36, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas as Leis Municipais abaixo consignadas que denominam logradouros e instituições públicas no Município de Indiaporã/SP:

**I. LEI Nº 1.060**, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, que trata no seu Art. 1º Fica denominado de "BIBLIOTECA MUNICIPAL ARACI ARANTES", a biblioteca do Município de Indiaporã, anexa ao Museu Adelino Francisco do Nascimento, em homenagem a escritora indiaporãense, professora Araci Luiz da Silva Arantes.

**II. LEI Nº 926**, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, que trata no seu Art. 1º O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no município de Indiaporã, passa a denominar-se "LUZIA CABRAL DE OLIVEIRA" em

homenagem a assistente social Luzia Afonso Cabral de Oliveira.

**III. LEI Nº 913**, DE 17 DE AGOSTO DE 2017, que trata no seu Art. 1º A UBS (Unidade Básica de Saúde), localizada na Rua Manoel Francisco de Andrade, no Bairro Tupinambá, Município de Indiaporã, denominar-se-á: UBS ALENICE FONTOURA DE ALCÂNTARA.

**IV. LEI Nº 890**, DE 23 DE MARÇO DE 2017, que trata no seu Art. 1º A Cozinha Piloto, deste Município, denominar-se-á "COZINHA PILOTO LIDIA RIBEIRO DA SILVA BORGES".

**V. LEI Nº 717**, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2014, que trata no seu Art. 1º A QUADRA POLIESPORTIVA, desta cidade, denominar-se-á "PREFEITA ODETTE THEODORO CORRÊA".

**VI. LEI Nº 716**, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2014, que trata no seu Art. 1º O CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDAS, desta cidade, denominar-se-á "ELENA ELIZA DE JESUS".

**VII. LEI Nº 715**, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2014, que trata no seu Art. 1º A Rua 3 da Cohab "Claudio Ribeiro Corrêa" desta cidade, denominar-se-á "RUA IVALDO BASTOS DOS SANTOS".

**VIII. LEI Nº 590**, DE 18 DE ABRIL DE 2013, que trata no seu Art. 1º A Rua - Viela II - do Município de Indiaporã, denominar-se-á RUA OSVALDO HÚMER.

**IX. LEI Nº 587**, DE 18 DE ABRIL DE 2013, que trata no seu Art. 1º A Rua - Viela I - do Município de Indiaporã, denominar-se-á RUA JOÃO SANTOS DA SILVA.

**X. LEI Nº 431**, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010, que trata no seu Art. 1º O DISTRITO INDUSTRIAL I deste Município, denominar-se-á FRANCISCO LUIZ ARANTES.

**XI. LEI Nº 416**, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, que trata no seu Art. 1º A Estrada Vicinal que liga Indiaporã a Ouroeste, denominar-se-á ESTRADA VICINAL JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA.

**XII. LEI Nº 414**, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, que trata no seu Art. 1º O BALNEÁRIO MUNICIPAL do Município de Indiaporã, denominar-se-á OROZIMBO LUIZ ARANTES FILHO.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário José Batista Maldonado, 23 de agosto de 2022.

**MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA**

Presidente

Registrada e afixada no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Indiaporã - [www.https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora).

**CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE**

Agente Legislativo

#### Atos Legislativos

#### Atos de Mesa

#### ATO DA MESA Nº 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2022



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 23 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1256

Página 4 de 4

*Suspende o pagamento da RGA - Revisão Geral Anual - aos agentes políticos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã/SP, regulado na Lei Municipal nº 1.345/2022.*

### 2ª Secretária

Certifico que o presente Ato foi registrado em livro, publicado e afixado em local próprio e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica deste Município. O referido é verdade.

**CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE**

Agente Legislativa

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, definidas no art. 11 do Regimento Interno da Câmara, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI em face do art. 4 da norma que fixou os subsídios dos Agentes Políticos (Executivo e Legislativo), Lei nº. 1078/2019, alegando inexistência ao direito de revisão geral anual -RGA- aos agentes políticos desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** o Artigo 37, inciso X e Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, que regulamentam em seu bojo o direito a revisão geral anual aos agentes políticos, remunerados exclusivamente por meio de subsídios;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 1078/2019 fixou os subsídios dos agentes políticos (Executivo e Legislativo) para a legislatura de 2021-2024, tendo a Lei Municipal nº 1.345/2022 de 17 de maio de 2022 concedido a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos (Legislativo) do Município de Indiaporã no percentual de 10,16% (dez inteiro e dezesseis centésimo por cento);

**CONSIDERANDO** que esta Casa Legislativa sempre preza pelo zelo da justiça e pelos princípios Constitucionais e Legais, acreditando que agiu dentro desses ditames do ordenamento jurídico, porém para não haver qualquer constrangimento com a justiça e para não causar qualquer dano aos Edis.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica suspenso o pagamento da RGA - Revisão Geral Anual - aos agentes políticos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã/SP, conforme normatizado na Lei nº. 1078/2019 e regulado na Lei Municipal nº 1.345/2022, ambos amparados nos artigos 37, inc. X e Artigo 39, § 4º, da Constituição Federal; até o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) impetrada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Os pagamentos realizados até o momento ficam convalidados.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 18 de agosto de 2022.

**MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA**

Presidente

**VALTER ANTONIO MALDONADO**

1º Secretário

**ELEN CHRISTINA DA SILVA**